



Regimento do Conselho de Diretores de Turma

Artigo 1º

Enquadramento

1- O presente documento estabelece o Regimento de funcionamento do Conselho de Diretores de Turma, de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa.

2 - O Conselho de Diretores de Turma é a estrutura de orientação educativa, que visa assegurar a coordenação e planificação da atividade de direção de turma, sendo responsável pela aplicação das orientações emanadas da Direção e do Conselho Pedagógico e pelo cumprimento das disposições legais respetivas.

Artigo 2º

Objetivo

1- O presente documento define o regime de funcionamento e organização interna deste Conselho no respeitante a:

- a) Composição
- b) Coordenação
- c) Regime de Secretariado
- d) Propostas e Decisões
- e) Votações
- f) Reuniões
- g) Considerações Finais

Artigo 3º

Composição

1- O presente Conselho é formado por todos os diretores de turma das turmas da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa.

Artigo 4º

Coordenação

1- O Coordenador do Conselho de diretores de turma é eleito por votação secreta de entre os membros constituintes.

2- Em caso de empate entre dois ou mais membros, proceder-se-á a uma nova ronda de votação, sendo eleito aquele que mais votos obtiver.

3- O Coordenador dos Diretores de Turma é eleito por um ano letivo, podendo o seu mandato cessar a pedido do mesmo ou por proposta devidamente fundamentada do Diretor da escola.



4- Por motivo de ausência prolongada (mais de 30 dias) devidamente justificada, o Coordenador será substituído pelo docente com mais tempo de serviço de entre os membros constituintes.

5- Ao Coordenador compete:

- a) Presidir ao Conselho de diretores de turma, sendo sempre coadjuvado por um secretário que procederá ao registo de todas as ocorrências verificadas na reunião;
- b) Proceder à elaboração das convocatórias e de definir a ordem de trabalhos, nos prazos previstos;
- c) Coordenar a ação do Conselho de diretores de turma, articulando estratégias e procedimentos;
- d) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- e) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

6 O Coordenador, no uso das suas competências e sempre que se justificar, poderá definir grupos de trabalho, a fim de tornar mais eficaz a organização dos trabalhos a desenvolver.

7- O Coordenador afixará publicamente a hora de atendimento aos diretores de turma e informará sobre toda a legislação publicada, no que concerne ao cargo de diretor de turma.

Artigo 4º

Regime de Secretariado

- 1 - A função de secretário será exercida pelos membros do Conselho em regime de rotatividade, à exceção do coordenador
- 2 - Caso o docente a quem compete lavrar a ata se encontrar ausente, a mesma será lavrada pelo seguinte, competindo ao outro a elaboração da próxima.

Artigo 5º

Propostas e Decisões

- 1- As propostas e decisões do Conselho são tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 6º

Votações

- 1- Deverá ser aplicada quando a situação assim o exigir ou quando não se verificar consenso entre os membros participantes, relativamente às propostas apresentadas.
- 2- Quando aplicado o regime de votação, a deliberação será tomada por maioria dos presentes (50%+1), sendo proibida a abstenção aos membros presentes e tendo todos os ausentes de acatar todas as decisões tomadas.



3- Em caso de empate, o Coordenador detém voto de qualidade.

Artigo 7º

Reuniões

- 1- O Conselho dos diretores de turma reúne ordinariamente uma vez por mês, devendo coincidir a data da reunião ordinária com a necessária preparação do conselho pedagógico e, extraordinariamente, sempre que sejam convocados pelo Coordenador, quer por sua iniciativa, quer por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que o Diretor da escola o determine.
- 2- As convocatórias são feitas pelo Coordenador com 48 horas de antecedência. A convocatória será enviada por correio eletrónico a todos os membros do conselho.
- 3- As reuniões têm a duração máxima de duas horas e, na eventualidade deste período se tornar insuficiente, os trabalhos poderão ser continuados se o Conselho assim o desejar, ou retomados numa data posterior a definir pelos seus membros ou, na falta de consenso, pelo Coordenador.
- 4- A assiduidade é registada em documento próprio, sendo que a falta de comparência corresponde a dois tempos.
- 5- A tolerância aceite para o início de cada reunião é, no máximo, de 15 minutos.
- 6- Caso, finda a tolerância, não haja *quorum*, nova reunião deverá ser marcada para um prazo máximo de 72 horas.
- 7- Caso, nessa nova data, finda a tolerância, continue a não haver *quorum*, dar-se-á início à reunião com os presentes, desde que estes representem pelo menos um terço dos membros com direito a voto. Caso um terço dos votantes não esteja presente, procede-se novamente de acordo com o número anterior.
- 8- De cada reunião será lavrada ata, em suporte próprio, contendo o resumo dos assuntos tratados das decisões tomadas, que será assinada pelo secretário e pelo coordenador.
- 9 - As atas depois de elaboradas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.
- 10- As atas são entregues ao Coordenador do Conselho de diretores de turma no tempo máximo de 72 horas após o término da reunião.

Artigo 9º

Disposições finais

- 1- O presente Regimento será revisto e retificado no início de cada ano letivo e sempre que a lei a isso obrigue ou em caso de alteração do Regulamento Interno da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa.
- 2- Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e pelos Normativos em vigor.
- 3- Cumprindo as atribuições legisladas, as reuniões serão um veículo de comunicação das informações do Conselho Pedagógico e de discussão e aprovação de propostas.

Serpa, 26 de setembro de 2020